



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 262/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

**Institui os processos de elaboração, monitoramento e revisão da política de segurança da informação do tribunal regional eleitoral de mato grosso do sul.**

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997), e

**Considerando** a edição do Acórdão nº 1233/2012, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, dentre eles a elaboração de um modelo de processo de elaboração, monitoramento e revisão da Política de Segurança da Informação para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 27.001, Itil; subitem II.7);

**Considerando** a Resolução TSE n.º 23.501/2016;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir os processos de elaboração, monitoramento e revisão da PSI, através do Guia de processo de Elaboração, Monitoramento e Revisão da PSI, constante do Anexo único desta Portaria, que estabelece a rotina de procedimentos a serem adotados para a gestão da segurança da informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

~~**Art. 2º** Caberá à Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação realizar a revisão do Guia de processo de Elaboração, Monitoramento e Revisão da PSI, pelo menos uma vez ao ano ou a qualquer momento quando houver necessidade de mudança na metodologia, e sugerir melhorias à Comissão de Segurança da Informação – CSI.~~

**Art. 2º** Caberá à Comissão de Segurança da Informação realizar a revisão do Guia de processo de Elaboração, Monitoramento e Revisão da PSI, pelo menos uma vez ao ano ou a qualquer momento quando houver necessidade de mudança na metodologia. *(Redação dada Pela Portaria PRE 220/2021, de 25.8.2021)*

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CSI.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Des. **DIVONCIR SCHREINER MARAN**  
Presidente em exercício